



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 277

CONTRATO Nº 233/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.202.770/0001-17, **neste ato, por força da Resolução 86/2018 TCE/MS e Portaria Municipal 14.847/2021** neste ato representada pela Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite N°253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul e de outro lado, **Raphael Vicente Henrique dos Reis Eire ME** Com sede em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. José Ferreira da Costa N° 774, Bairro: Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.653.098/0001-90, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **.Raphael Vicente Henrique do Reis**, portador(a) do R.G. nº 001104517 SSP/MS E C.P.F. nº 005.831.831-31, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 14/2021, Processo nº 100/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de computadores, notebook, servidores, cabeamento estruturado, rede wireless e telefonia fixa**, conforme planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Os serviços a serem executados correspondem a: serviços de manutenção da rede como reinstalação/reconfiguração de estações de trabalho, configuração lógica e física de placas das estações de trabalho e servidor, reparos nos conectores e cabos de redes, troca de equipamentos da rede (placas de rede, hub, switch, conectores, modem, roteadores, placas mãe e periféricos), mapeamento/compartilhamento de unidades e periféricos. Cabeamento estruturado; instalação, configuração e compartilhamento de impressoras em rede; instalação e configuração de rede wireless, instalação e configuração de antenas; Serviços de manutenção de computadores compreendidos na substituição de placas defeituosas, formatação de HD quando necessário, reinstalação de sistema operacional, remoção de vírus, instalação de antivírus, correção de erros no sistema operacional, remoção de spywares, formatação geral, instalação de software, reparos gerais, instalações gerais, configurações gerais, além de suporte aos usuários. Reinstalação/reconfiguração de estação de telefones, configuração lógica e física de placas de rede das estações de trabalho e servidor, reparo nos conectores e cabos da telefonia, troca de equipamentos do PABX (placas e periféricos), cabeamento estruturado, instalação, configuração PABX (ramais). A empresa contratada deverá dar suporte de manutenção nas instalações do SAAE que possuir equipamento de informática e telefonia.	12 meses	R\$ 3.850,00
Valor global R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)			



- 1.1. A requisição para execução dos serviços será emitida pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidades da Autarquia, onde a contratada deverá executar os serviços imediatamente após solicitação do SAAE, e os serviços deverão ser concluídos em até 02 (duas) horas, após solicitação.
- 1.2.1. A contratada deverá ter sede na cidade de Costa Rica- MS, devido a necessidade da rapidez do atendimento, não podendo terceirizar o serviço licitado e deve possuir em seu quadro de funcionários os técnicos responsáveis pela manutenção.
- 1.2.2. Ficará por conta da empresa contratada todos os custos com o deslocamento de técnicos à sede da contratante, objetivando o cumprimento do contrato. A empresa contratada deverá dispor de atendimento pessoal, via telefone, via e-mail e também através de acesso remoto.
- 1.3 Os serviços serão conferidos por pessoa a ser designada pelo SAAE de Costa Rica, onde se constatado qualquer irregularidade ou defeito deverá recusar os serviços.
- 1.4. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços, sendo que caso os mesmos apresentem qualquer defeito ou irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- 1.5. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega/conclusão, acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.
- 1.6. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 1.6.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 2797

1.6.2. Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc.) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

2. Do preço:

O valor global para o presente contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, nos termos da legislação vigente.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e existam previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2.5. Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice IGPM para manutenção do equilíbrio financeiro.

3. Das condições de pagamento:

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega dos materiais, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 33/2021, bem como após cumprimento do Portaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 2807

Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

3.2 Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do produto, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total, marca, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.3 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 287

3.4. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Da vigência contratual:

A vigência do presente será por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 24 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

Serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, os servidores nomeados através das Portarias, nº 057/2021, ou outras que as substitua.

5.1. Os serviços fornecidos deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Autarquia do SAAE.

5.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização, no ato do recebimento dos serviços, reservando-se a Autarquia Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 2827

- 6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia pelo prazo de dois anos; e
 - b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
- 6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
- 6.6. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 6.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
- 6.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 6.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 2837

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 119; Projeto/Atividade: 2.233; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00; Reduzido: 8156; Plano Plurianual: Lei nº 1.576/2020.

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 100/2021
Fls. Nº 284

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 24 setembro de 2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE

Portaria nº 14.847/2021

RAPHAEL VICENTE HENRIQUE DOS REIS EIRE ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Adriana Clicina Da Silva
CPF: 867.382.081-20

Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira
CPF: 014.292.851-84